



ALVES, LIMA & RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR**

**PROCESSO N. 005/2018
TIPO MENOR PREÇO**

CODAPAR - 06/02/19 12:36 - 253-02003

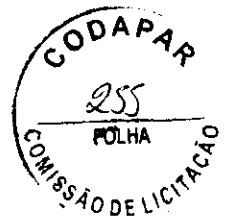
+ assinatura
Alves, Lima, Rodrigues Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.209.050/0001-71, com sede na Alameda Dr. Muricy, n. 54, 1º andar, nesta Capital, por seus representantes legais abaixo assinados, vem à presença de Vossa Excelência, interpor:

RECURSO

em face do resultado que classificou na sessão de abertura ocorrida no dia 01/02/2019, as sociedades de advogados, **Athayde & Advogados Associados, Moser Advogados Associados, Barcelos & Janssen Advogados Associados e DM Advogados Associados**, pelos motivos de fato e direito que passamos expor:



ALVES, LIMA & RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



No dia 01/02/2019, após a D. Comissão proceder com a abertura dos envelopes e informar as propostas oferecidas, ficou definida a seguinte classificação em ordem de menor preço:

Proponente	Valor /Unitário	Valor / Proposta	Classificação
Alves, Lima & Rodrigues Sociedade de Advogados	32,00	12.224,00	5º
Moser e Advogados Associados	17,38	6.656,54	2º
F. Brito Sociedade de Advogados	77,00	29.414,00	Descl
Athayde & Advogados Associados	14,89	5.687,98	1º
Zrolanek regis Sociedade de Advogados	58,84	22.476,88	Descl
Oliveira Rocha & Rezende	498,00	190.236,00	Descl
Barcelos & Janssen Advogados Associados	19,00	7.601,80	3º
DM Advogados Associados	21,00	8.022,00	4º

Ocorre Nobres julgadores, que as propostas apresentadas pelas sociedades Athayde & Advogados Associados, Moser Advogados Associados, Barcelos & Janssen Advogados Associados e DM Advogados Associados, contrariam a legislação vigente devendo ser desclassificadas conforme se demonstrará a seguir.

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22 § 2 DA LEI 8.906/94

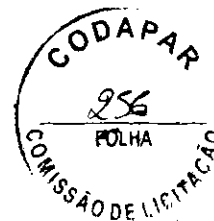
A presente licitação não deixa dúvidas quanto ao objeto da contratação, ou seja, a prestação de serviços advocatícios dentro das estipulações protegidas por lei que obriga a todos os profissionais inscritos na OAB, *verbis*:

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TANTO NA ESFERA JUDICIAL COMO EXTRAJUDICIAL, NAS DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO, NOTADAMENTE TRABALHISTA E CÍVEL, BEM COMO AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO, CRIMINAL, SINDICAL E LAVRATURA DE PARECERES** nestes ramos do



ALVES, LIMA & RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



direito, conforme as especificações mencionadas nos anexos integrantes deste Edital.

Ora Julgador parece claro por imperativo legal que determina qualquer certame licitatório e principalmente este que tem como objeto a contratação de serviços profissionais de advocacia, que deverá ser obrigatório o respeito à lei que regulamenta as atividades específicas da profissão preconizada na Lei 8.906/94.

Neste interim, importante transcrever a legislação atinente à matéria questionada, que determina o valor mínimo a ser aplicado obrigatoriamente na contratação dos serviços jurídicos denominados por advocacia de partido:

Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

Na esteira da legislação apontada transcrevemos o capítulo IV da tabela de honorários da OAB/Seccional do Paraná.

CAPÍTULO IV - ADVOCACIA DE PARTIDO

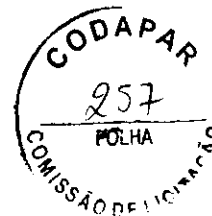
1. Em caráter meramente consultivo: R\$ 2.205,00

2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas: R\$

8.590,00 (doc.em anexo)



ALVES, LIMA & RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Portanto de clareza solar que o valor mínimo pelos serviços profissionais licitados pela CODAPAR deverão ser por imperativo legal, aqueles determinados pela Lei 8.906/94 em seu artigo 22, § 2º, no valor mínimo de R\$ 8.590,00 (Oito mil e quinhentos e noventa reais), devendo por estrita observância e respeito a Lei, aplicada por esta Douta Comissão.

Desta feita, qualquer entendimento contrário violará a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI e artigo 3º da Lei 8.666/93, que tratam de princípios caros à Administração Pública, como os princípios da legalidade e da isonomia.

Percebam Julgadores, não se respeitar as disposições previstas na Lei 8906/94 em seu artigo 22 § 2 e os valores apontados na tabela de honorários praticados pela OAB/PR, será maculado, irreversivelmente, o processo licitatório, pois, estará rompida a igualdade de condições de competitividade, ou seja, ao arrepio da lei, poderá qualquer sociedade de advogados apresentar valores inferiores aos determinados pela OAB/PR, causando desequilíbrio nas propostas apresentadas, principalmente, para as sociedades que formulam suas propostas na estrita observância da Lei.

Ressalte-se que a própria CODAPAR em respeito à legislação existente estabeleceu o valor de R\$ 42,50 por processo para execução do contrato que perfaz o valor global de R\$ 16.235,00 (dezesseis mil e duzentos e trinta e cinco reais), ou seja, dentro dos valores mínimos estabelecidos pela Lei 8.906/94 em seu artigo 22, § 2º.

Fica evidente, que os valores inferiores a R\$ 8.590,00 (Oito mil e quinhentos e noventa reais), são ilegais e



ALVES, LIMA & RODRIGUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

desrespeitam o artigo 22, § 2º da Lei 8906/94, devendo as sociedades Athayde & Advogados Associados, Moser Advogados Associados, Barcelos & Janssen Advogados Associados e DM Advogados Associados serem desclassificadas do certame licitatório por ser medida exata de direito.

Diante de todo o exposto, requer:

- a) A desclassificação das sociedades Athayde & Advogados Associados, Moser Advogados Associados, Barcelos & Janssen Advogados Associados e DM Advogados Associados por desrespeitarem os artigos 22 § 2, da Lei 8.906/94, bem como, o artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

ALBERTO RODRIGUES ALVES

OAB/PR 25.317


ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

OAB/PR 31.090

SANDRA REGINA RODRIGUES

OAB/PR 27.497

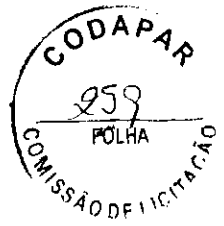


TABELA DE HONORÁRIOS

e documentos correlatos compilados

A presente tabela foi atualizada pela Resolução do Conselho Seccional nº 20 de 07/12/2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 20/2018

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 111 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do decidido no processo sob nº 15.040/2018, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2018, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º. É recomendável ao advogado, antes da aceitação do mandato, contratar honorários previamente, por escrito, observadas as prescrições contidas no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e, no Código de Ética e Disciplina da OAB

Art. 2º. A presente Tabela foi formulada, tomando como percentuais médios e os valores mínimos de honorários, praticados pela classe, para efeito de aplicação do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94 e como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o quantum a cobrar e a extensão de seus serviços profissionais, sendo lícita a cobrança em valores superiores aos nela constantes, desde que, observadas as normas pertinentes, em especial, o Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o "percentual mínimo" e o segundo como o "valor mínimo", devendo ser observado o maior dentre eles de acordo com o caso concreto.

Art. 4º. O advogado poderá contratar valor distinto ao previsto nesta Tabela, devendo observar os limites do Código de Ética da OAB e considerando:

- I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II - o trabalho e o tempo necessários;
- III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desvir com outros clientes ou terceiros;
- IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
- VII - a competência e o renome do profissional;
- VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 5º. É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

- I - o valor dos honorários, a forma de pagamento, inclusive no caso de acordo entre os litigantes;
- II - o índice de correção dos honorários advocatícios;
- III - a delimitação dos serviços a serem prestados, bem como a possibilidade de majoração dos valores ou estipulação de novos em caso de aumento dos atos judiciais necessários;

IV - que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

V - se a causa exigir serviços fora da comarca sede ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-lo pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos; e

VI - se o advogado poderá compensar ou descontar os honorários contratados de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente (art. 35, § 2º, do Código de Ética).

Art. 6º. Salvo o ajuste em contrário:

I - um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final do processo (art. 22, § 2º, EAOAB);

II - os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa;

III - os honorários contratados não compreendem a manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória;

IV - a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados;

V - o acordo entre o cliente do advogado e a parte contrária não implica em redução do valor dos honorários, quer os contratados, quer os concedidos por sentença (art. 24, § 4º, EAOAB).

Art. 7º. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

Art. 8º. O advogado substabelecido deve sempre ajustar a sua remuneração com o substabelecente.

Art. 9º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários contratados serão devidos em seu todo.

Art. 10º. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 11º. O advogado poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas objeto da causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários ou acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no feito.

Art. 12º. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados pelos meios legais em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos nesta Tabela.

Art. 13º. O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, tem direito aos honorários fixados nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015.

Art. 14º. É recomendável que os advogados tomem as seguintes providências:

I - requeiram ao juízo da causa, ao final das peças iniciais, de defesa ou recursais, a fixação de honorários sucumbenciais nos percentuais prescritos no CPC;

II - juntem aos autos, para melhor compreensão e orientação do juízo, num ou noutro caso, fotocópia da página da tabela correspondente ao assunto em discussão judicial.

Art. 15º. Aplica-se esta Tabela a cobranças extrajudiciais e à nomeação de Curador Especial.

Art. 16º. Os valores previstos nesta Tabela serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE, ou outro que o substitua, e divulgados pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PR preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 17º. A Tabela de honorários será revista em seu conteúdo a cada 3 (três) anos, incorporando novos itens e valores, sem prejuízo da atualização monetária anual prevista no art. 16.

CAPÍTULO II - ATOS AVULSOS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Consulta / Reunião:		
1.1. No escritório pessoalmente, por telefone ou qualquer meio eletrônico:		R\$ 350,00
1.2. Externa (local distinto do escritório - valor por hora ou fração):		R\$ 405,00
2. Hora Técnica:		R\$ 350,00
3. Pareceres:		R\$ 1.390,00
4. Memoriais		R\$ 1.160,00
5. Petição ou requerimento avulso:		R\$ 930,00
6. Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário:		R\$ 695,00
7. Exame de autos de processo em órgãos administrativos ou judiciários:		R\$ 695,00
8. Diligência ou acompanhamento de cliente junto a Delegacia de Polícia:		
8.1. De dia (por vez):		R\$ 695,00
8.2. De noite (por vez):		R\$ 1.390,00

CAPÍTULO III - ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos:		
1.1. Da Sociedade Anônima:	2% do valor do capital	R\$ 4.350,00
1.1.1. Com arquivamento e registro, mais:		R\$ 1.740,00
1.2. De Sociedade Limitada:	2% do valor do capital	R\$ 3.480,00
1.2.1. Com arquivamento e registro, mais:		R\$ 1.390,00
1.3. Das demais Sociedades - Constituição e Legalização:	2% do valor do capital	R\$ 2.900,00
1.3.1. Com arquivamento e registro, mais:		R\$ 1.160,00
1.4. De Fundação		R\$ 2.900,00
1.5. De Locação:	2% do valor do contrato	R\$ 1.450,00
1.5.1. Sendo a finalidade residencial		R\$ 870,00
1.6. De Comodato:		R\$ 1.450,00
1.7. De Arrendamento e Parceria:	3% do valor do contrato	R\$ 3.480,00
1.8. De Promessa de Compra e Venda:	3% do valor do contrato	R\$ 1.740,00
1.9. De Alienação		
1.9.1. Com Reserva de Domínio:	3% do valor do contrato	R\$ 1.740,00
1.9.2. Com Garantia Fiduciária:	3% do valor dos lotes	R\$ 1.740,00
1.10. Inscrição de Loteamento:	3% do valor dos lotes	R\$ 8.700,00
1.11. De Convenção de Condomínio (por unidade):		R\$ 520,00
1.12. De Incorporação de Condomínio (por unidade):		R\$ 520,00
1.13. De Estatuto de Associações sem fins econômicos e de organizações religiosas		R\$ 2.900,00
2. Intervenção para soluções consensuais		
2.1. Mediação:	10% sobre o proveito advindo ao cliente	R\$ 1.850,00

2.2. Conciliação:	10% sobre o proveito advindo ao cliente	R\$ 1.390,00
3. Minuta de Escritura com assistência ao ato:	2% do valor da transação	R\$ 2.900,00
3.1. Somente assistência ao ato:		R\$ 870,00
4. Participação em Assembleias:		R\$ 2.090,00
5. Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:		
5.1. De Sociedades Anônimas:	1% do capital subscrito	R\$ 2.900,00
5.2. De Sociedades Limitadas:	1% do capital subscrito	R\$ 2.320,00
5.3. De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades:		R\$ 2.320,00
5.4. Entidades sem fins econômicos		R\$ 1.160,00
6. Notificação Extrajudicial		R\$ 930,00
7. Propriedade Intelectual:		
7.1. Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral):		R\$ 2.900,00
7.2. Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição):		R\$ 8.125,00
7.3. Contratos de Licença, Transferência de Tecnologia e Franquia:		
7.3.1. Elaboração de Contrato de Licença ou Cessão de Direito de Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia:		R\$ 2.320,00
7.3.2. Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial:		R\$ 5.800,00
7.3.3. Assessoria jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Averbação de Contrato ou de Fatura junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:		R\$ 4.060,00
8. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO IV - ADVOCACIA DE PARTIDO		
	% MÍNIMO	Valor
1. Em caráter meramente consultivo:		R\$ 2.205,00

2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas:		R\$ 8.590,00
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.		
CAPÍTULO V - AÇÕES DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL - PARA CASOS NÃO PREVISTOS NOS DEMAIS CAPÍTULOS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Habeas data:		R\$ 2.320,00
2. Mandado de injunção:		R\$ 2.320,00
3. Mandado de Segurança:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	R\$ 4.060,00
CAPÍTULO VI - ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES		
SEÇÃO I - ADVOCACIA CÍVEL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Os honorários são devidos em percentual sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente:	10%	
1.1. Nos Processos de Execução: no caso de pronto pagamento.	10% do valor da causa	
2. Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:		
2.1 De Rito Sumário:		R\$ 2.320,00
2.2 De Rito Ordinário:		R\$ 2.670,00
3. Medidas Cautelares:		
3.1. Preparatórias:		
3.1.1. Quando não vier a ser proposta a ação principal:	10% do valor da causa	R\$ 2.090,00
3.1.2. Quando vier a ser proposta ação principal:	10% do valor da causa principal	R\$ 2.670,00
3.2. Incidentais:	5% do valor da causa principal	R\$ 2.320,00

4. Procedimentos especiais:		
4.1. Ação de Consignação em pagamento:		
4.1.1. De Obrigação única:		
4.1.1.1. Não contestada:	10% do valor da Obrigação	R\$ 2.090,00
4.1.1.2. Contestada:	20% do valor da Obrigação	R\$ 2.320,00
4.1.2. De Prestações Periódicas:		
4.1.2.1. Não contestada:	10% do valor da soma das prestações	R\$ 2.250,00
4.1.2.2. Contestada:	20% do valor da soma das prestações	R\$ 2.585,00
4.2. Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas:		
4.2.1. Não contestada:	10% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente	R\$ 2.025,00
4.2.2. Contestada:	20% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente	R\$ 2.250,00
4.3. Ações possessórias:		
4.3.1. De manutenção e reintegração de posse	10% sobre o valor do bem	R\$ 4.060,00
4.3.2. De interdito proibitório:	10% sobre o valor do bem	R\$ 2.900,00
4.4. Ação de Nunciação de Obra Nova:	5% sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa	R\$ 2.670,00
4.5. Ação de Usucapião:		
4.5.1. Não contestada:	10% sobre o valor real do bem	R\$ 3.480,00
4.5.2. Contestada:	20% sobre o valor real do bem	R\$ 6.965,00
4.6. Ação de Divisão e Demarcação:	10% sobre o valor real do bem	R\$ 3.480,00
4.7. Embargos de Terceiro:		

4.7.1. Não contestada:	10% sobre o valor do bem	R\$ 2.320,00
4.7.2. Contestada:	20% sobre o valor do bem	R\$ 2.670,00
4.7.3. Como advogado do Embargado, além dos honorários de causa principal, mais:	10% sobre o valor do bem demandado	R\$ 2.670,00
4.8. Habilitação:		
4.8.1. Não contestada:		R\$ 2.090,00
4.8.2. Contestada:		R\$ 2.320,00
4.9. Restauração de Autos:		R\$ 2.090,00
4.10. Alienações judiciais:	10% sobre o valor do bem ou quinhão	R\$ 3.480,00
4.11. Especialização de Hipoteca Legal:	10% sobre o valor da obrigação a ser garantida	R\$ 2.090,00
4.12. Tutela e Curatela:		R\$ 2.320,00
4.13. Interdição:		R\$ 4.060,00
4.14. (item "processos de adoção" transferido para a Seção III - Advocacia na área de família)		
4.14. Ação Judicial de Tomada de Decisão Apoiada		R\$ 5.114,43
5. Mandado de Segurança:		
5.1. Sem valor declarado:		R\$ 4.060,00
5.1.1. Por Litisconsorte (ativo ou passivo), mais:		R\$ 930,00
5.2. Com valor conhecido:	10% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente	R\$ 4.060,00
5.2.1. Por Litisconsorte (ativo ou passivo), mais:	10% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente	R\$ 930,00
6. Ação de Desapropriação:	20% sobre o valor da indenização	R\$ 3.830,00
7. Ação de Despejo:	10% sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres	R\$ 2.090,00
8. Ação Renovatória:	10% sobre o valor total do contrato renovado	R\$ 3.830,00

9. Ação Revisional de Aluguel:	10% sobre 12 aluguéis	R\$ 2.670,00
10. Ação Monitória:	10% sobre o valor da causa	R\$ 2.090,00
10.1 Se houver Embargos:	10% sobre o valor da causa	R\$ 2.670,00
11. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO II - ADVOCACIA COMERCIAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Falências / Recuperação judicial e extrajudicial:		
1.1. Falência:		
1.1.1. Pedido de Falência requerida pelo credor:	10% sobre o valor do crédito	R\$ 2.900,00
1.1.2. Pedido de Falência requerida pelo devedor (Autofalência)	3% sobre o passivo declarado	R\$ 6.965,00
1.1.3. Representação e patrocínio dos interesses do falido, em todos os atos até o final (em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impugnações, embargos, recursos, etc.) - sobre o valor dos bens da massa, que remanescerem após a liquidação do passivo ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes ou após a liquidação:	10%	R\$ 6.965,00
2. Pedido de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Acompanhamento do Processo respectivo, até final:	5% sobre o valor do passivo	R\$ 6.965,00
3. Habilitações, Impugnações e Divergências de Crédito, como procurador de qualquer das partes:		
3.1. Na falência:	5% sobre o crédito habilitado	R\$ 1.740,00
3.2. Na Recuperação Judicial:	5% do crédito habilitado	R\$ 1.740,00
4. Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de terceiros, efeitos análogos, como procurador de qualquer das partes:	10% sobre o valor do bem objeto de lide	R\$ 2.090,00
5. Processo de execução contra devedor insolvente (insolvência Civil):		
5.1. Pedido requerido pelo credor:	10% do valor do crédito	R\$ 2.900,00

5.2. Pedido requerido pelo devedor:	3% sobre o valor do passivo declarado	R\$ 4.060,00
5.3. Habilitação de Crédito pura e simples:		R\$ 2.320,00
5.4. Representação e patrocínio dos interesses do insolvente em todos os atos, até final - sobre o valor dos bens de massa que remanescerem após a liquidação do passivo, ou sobre o valor da vantagem que aproveitar ao insolvente, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros, antes ou após a liquidação:	10%	R\$ 5.220,00
6. Apreensão de embarcações, avarias, salvado marítimo, arribadas forçadas e feitos análogos:	10% sobre o conteúdo da média	R\$ 4.180,00
7. Protestos formados a bordo (Ratificação em Juízo):		R\$ 4.180,00
8. Indenização de seguro - Como procurador do Segurado ou do Segurador:	10% sobre o valor da indenização reclamada	R\$ 1.900,00
9. Dissolução e liquidação de sociedades:	10% sobre o valor da quota de participação que tocar ao cliente no rateio do acervo social	R\$ 6.965,00
10. (suprimido por repetir o item 2)	-	R\$ 6.965,00
11. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO III - ADVOCACIA NA ÁREA DE FAMÍLIA		
	% MÍNIMO	Valor
1. Divórcio Judicial Consensual:		
1.1. Sem bens:		R\$ 3.480,00
1.2. Com bens:	10% sobre o valor da meação	R\$ 5.220,00
2. Divórcio Não Consensual:		
2.1. Sem bens:		R\$ 5.220,00
2.2. Com bens:	10% sobre o valor da meação	R\$ 8.125,00
3. Nulidade ou Anulação de Casamento:		
3.1. Sem bens:		R\$ 4.645,00

3.2. Com bens:	10% sobre o valor montante dos bens	R\$ 8.125,00
4. Investigação de Paternidade:		R\$ 4.640,00
5. Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, acrescidos de mais 20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades de alimentos fixado:	20%	R\$ 4.640,00
5.1. Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança, acrescidos de mais 20% do patrimônio líquido que couber ao investigante.	20%	R\$ 5.220,00
6. Ação de Alimentos (Ação Direta):	20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades	R\$ 2.900,00
7. Alimentos Provisionais:	10% sobre o valor da anuidade, sem prejuízo de cobrança dos honorários referente a ação principal	R\$ 2.320,00
8. Alteração de Cláusula de Alimentos (exoneração, redução e majoração):	10% sobre o valor de 02 (duas) anuidades dos alimentos objetos da ação	R\$ 2.900,00
9. Busca e Apreensão de Pessoa:		R\$ 2.900,00
10. Regulamentação de direito de visita:		R\$ 2.900,00
11. Alteração de cláusula de regulamentação de visita:		R\$ 2.320,00
12. Separação e divórcio por via administrativa:		
12.1. Sem bens e sem pensão alimentícia		R\$ 1.160,00
12.2. Com bens e com pensão alimentícia:	5% sobre o valor da meação	R\$ 2.320,00
12.3. Restabelecimento de sociedade conjugal		R\$ 1.740,00
13. Ação de guarda de menor:		R\$ 1.740,00
14. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
15. Processos de Adoção:		R\$ 4.060,00
16. Reconhecimento e Dissolução de União Estável Consensual		
16.1. Sem Bens		R\$ 3.070,00

16.2 Com Bens	10% sobre o valor da meação	R\$ 4.600,00
17. Reconhecimento e Dissolução de União Estável Não Consensual		
17.1 Sem Bens		R\$ 4.600,00
17.2 Com bens	10% sobre o valor da meação	R\$ 7.160,00
18. Lavratura de escritura pública de Pacto Antenupcial		
18.1 Sem Bens		R\$ 2.560,00
18.2 Com bens		R\$ 3.835,00
19. Demanda Judicial de Alteração de Regime de Bens		
		R\$ 2.350,00
20. Demanda Judicial de Habilitação para Adoção		
		R\$ 3.580,00
21. Demanda Judicial de Alteração de Cláusula de Guarda		
		R\$ 3.580,00
22. Conversão de Separação Judicial em Divórcio		
22.1. Judicial		R\$ 3.580,00
22.2. Extrajudicial		R\$ 2.350,00
23. Reconhecimento de Filiação		
23.1 Judicial		R\$ 3.580,00
23.2 Extrajudicial		R\$ 2.350,00
24. Demanda Judicial de Prestação de Contas de Alimentos		
		R\$ 2.350,00
25. Cumprimento de Sentença de Alimentos		
25.1 Sob o rito da prisão	10% do valor executado	R\$ 3.580,00
25.2 Sob o rito da constrição de bens	10% do valor executado	R\$ 2.350,00
26. Demanda Judicial de Perda e/ou Suspensão do Poder Familiar		
		R\$ 3.580,00
SEÇÃO IV - SUCESSÕES - ARROLAMENTOS E INVENTÁRIOS		